



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	5864
DATA:	01 AGO. 2025
HORA:	11:17
Carimbo / Assinatura	

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.784, DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

Altera o artigo 20 e cria a Seção III-A no Capítulo III da Lei Municipal nº. 2.656/2023, e estabelece outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o artigo 20 da Lei Municipal nº. 2.656/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 20. (...)**

**Parágrafo único.** Poderá o IPASGU, por ato do Presidente, considerando a necessidade de implantação de campanhas e políticas públicas, criar incentivos para tratamentos preventivos por meio de subsídio e isenção da coparticipação prevista no *caput*, por determinado período de tempo e por área de serviço ofertado.

**Art. 2º.** Cria a Seção III-A no Capítulo III da Lei Municipal 2.656/2023, com a seguinte redação:

**Seção III-A**

**Da Assistência psicológica, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional**

**Art. 32-A.** A assistência psicológica, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional será prestada de forma indireta e dirigida, compreendendo procedimentos preventivos e curativos a todos os usuários do IPASGU e seus dependentes, na forma estatuída em ato do Presidente do IPASGU.

**Art. 32-B.** Poderá o IPASGU, criar centro especializado de assistência psicológica, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional, compreendendo procedimentos preventivos e curativos a todos os usuários do IPASGU e seus dependentes, na forma estatuída em ato do Presidente do IPASGU.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 09 de Junho de 2025.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**  
Prefeita Municipal